

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 824 - DE 1º DE FEVEREIRO DE 1982*

EMENTA: Estabelece normas para os Concursos de Tí
tulos e Provas para provimento de empre
gos de Professor Auxiliar na carreira do
magistério superior.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 1º de fevereiro de 1982, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Capítulo I - Do concurso, dos candidatos e da inscrição.

Art. 1º O emprego de professor auxiliar será provido por concur
so público de títulos e provas.

Parágrafo Único - O concurso será realizado por matéria, assim entendido cada um dos títulos ou subtítulos explicitados na definição dos currículos mínimos e, quando se tratar de matérias complementares, na definição dos currículos plenos.

Art. 2º Poderão inscrever-se ao Concurso os portadores de diploma de graduação de nível superior que satisfaça a uma das seguintes condições:

- a) tenha sido obtido em curso reconhecido;
- b) tenha sido regularmente revalidado no Brasil, quando ex
pedido por instituição estrangeira.

Parágrafo Único - O diploma deverá corresponder à área de conhecimentos para a qual será realiza
do o concurso.

Art. 3º As inscrições serão feitas na Secretaria do respectivo Cen
tro, no prazo de quarenta e cinco ^{(TRINTA) (30)} dias após a publi
cação de Edital, devendo o candidato apresentar, no ato
da inscrição, com o seu requerimento, o seguinte:

* Nova redação de acordo com as Resoluções nºs 894/82 e 1.249/85 - CONSEP.

- a) diploma de graduação, devidamente legalizado, ou prova equivalente;
- b) prova de que é brasileiro;
- c) prova de idoneidade moral, em documento firmado por duas (2) autoridades ou professores da Universidade;
- d) prova de sanidade física e mental, fornecida pelo órgão de saúde da Universidade ou outro órgão oficial;
- e) prova de que cumpriu as obrigações militares, se do sexo masculino;
- f) prova de que é eleitor e está em dia com suas obrigações eleitorais;
- g) prova de que está inscrito no Cadastro Individual de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- h) "Curriculum Vitae", em três (3) vias, compreendendo toda a experiência didática, acadêmica, científica, cultural ou artística que possua;
- i) documentos probatórios da titulação referida na letra anterior, fornecidos pelos órgãos ou instituições correspondentes;
- j) recibo do pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo Único - Os documentos referidos no presente artigo poderão ser apresentados em fotocópia autenticada, ou simples fotocópia acompanhada do respectivo original para conferência no ato da inscrição.

Art. 4º Os pedidos de inscrição serão apreciados e deferidos, ou não, pelo Conselho de Centro que fará publicar Edital, contendo a relação dos candidatos inscritos, no Diário Oficial do Estado. //

Parágrafo Único - O Conselho de Centro, em sua apreciação, levará em conta os aspectos de autenticidade dos documentos apresentados e a legitimidade e pertinência dos títulos quanto às suas origem e especialidade.

Capítulo II - Das Comissões Julgadoras

Art. 5º As Comissões Julgadoras serão compostas por três (3) pro

fessores titulares, adjuntos ou assistentes, escolhidos da seguinte forma:

- a) Dois (2), pelo Conselho de Centro, dentre quatro (4) nomes apresentados pelo Departamento;
- b) Um (1), pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, dentre três (3) nomes apresentados pelo Conselho de Centro.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser professores vinculados à mesma matéria ou da mesma área dos conhecimentos exigidos dos candidatos e pertencer ao Departamento interessado, salvo impossibilidade material de assim constituir a Comissão, caso em que poderão ser indicados professores de Departamentos afins e professores de outras instituições oficiais de ensino superior.

Capítulo III - Dos Títulos

Art. 6º Os títulos apresentados pelos candidatos serão classificados, para efeito de julgamento e avaliação, em quatro grupos, na forma dos artigos 233 a 236 do Regimento Geral:

- a) Títulos decorrentes de atividades didáticas
- b) Títulos decorrentes de atividades científicas, artísticas e de cultura geral;
- c) Títulos decorrentes de atividades acadêmicas;
- d) Títulos decorrentes de atividades profissionais.

Capítulo IV - Das Provas

Art. 7º O Concurso compreenderá as seguintes provas:

- a) Escrita;
- b) Didática;
- c) Prática.

Art. 8º A prova escrita consistirá de dissertação sobre tema sorteado no momento, dentre os constantes do programa elaborado pelo Departamento e terá a duração máxima de quatro horas.

§ 1º - A prova escrita poderá ser feita à máquina.

§ 2º - A leitura e o julgamento da prova escrita serão feitos dentro de 48 horas após sua realização.

Art. 9º A prova didática consistirá de aula proferida em tempo variável de 50 a 60 minutos, sobre assunto constante do programa elaborado para o concurso, sorteado com 24 horas de antecedência.

§ 1º - Ao iniciar a prova didática o candidato fornecerá a cada um dos integrantes da Comissão Julgadora o respectivo plano de aula.

§ 2º - Todos os candidatos que prestarem concurso para a mesma matéria realizarão a prova didática no mesmo dia, salvo decisão em contrário, justificada, da Comissão Julgadora, conservando-se incommunicáveis desde a chamada até a preleção de cada qual, inclusive durante esta.

§ 3º - O candidato poderá utilizar, na execução da prova quaisquer recursos didáticos por ele julgados recomendáveis.

§ 4º - O candidato poderá solicitar a substituição da prova por uma exposição, com debates, sobre a didática adequada ao ensino do assunto sorteado, caso em que a prova terá a duração de, pelo menos, cento e vinte minutos.

Art. 10. A prova prática será realizada de acordo com as instruções contidas no plano de Concurso de cada Departamento.

Parágrafo Único - A prova prática não será realizada, a critério do Conselho de Centro, nos cursos em que seja inexecutável ou inadequada à natureza dos conhecimentos.

Capítulo V - Do Plano de Concurso

Art. 11. O Plano de Concurso deverá ser submetido, pelo Conselho de Centro, ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 12. São elementos fundamentais do Plano de Concurso:

- a) Matéria para a qual se realiza o concurso;
- b) Programa para a prova escrita, constituído de, pelo menos, vinte tópicos;
- c) Programa para a prova didática, constituído de, pelo

- menos, vinte tópicos;
- d) Pronunciamento sobre a exequibilidade ou adequação da prova prática;
 - e) Programa para a prova prática e instruções para a sua realização;
 - f) Nomes dos dois membros da Comissão Julgadora escolhidos pelo Conselho de Centro;
 - g) Lista de três nomes para escolha de um examinador pelo CONSEP;
 - h) Ponderação dos títulos classificados de acordo com a subseção B-4, do Capítulo 17, do Regimento Geral.

Capítulo VI - Do Julgamento, da Classificação e da Indicação.

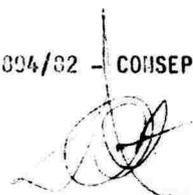
Art. 13. O julgamento dos títulos precederá o das provas e será feito com obediência à ponderação estabelecida no Plano de Concurso, atribuindo cada examinador um conceito e seu correspondente valor numérico, na forma do art. 69, do Regimento Geral.

Art. 14. O julgamento da prova escrita será feito após a leitura da mesma e o das provas prática e didática após o seu término, atribuindo a cada examinador um conceito e seu correspondente valor numérico.

Art. 15. Os conceitos e valores numéricos correspondentes do julgamento dos títulos e de cada prova serão lançados em cédulas apropriadas, colocadas pelo examinador que as preencher em sobrecartas por ele mesmo fechadas e rubricadas e, a seguir, depositadas em sobrecarta maior, confiada à guarda do Diretor do Centro.

Art. 16. Terminada a última prova proceder-se-á ao julgamento final do concurso fazendo-se a apuração dos conceitos e valores numéricos atribuídos a cada um dos candidatos nos diferentes julgamentos parciais.

Art. 17. Será considerado aprovado o candidato que tiver obtido no julgamento dos títulos e de cada prova, no mínimo, o conceito "R" (Regular) ou seu valor numérico correspondente três (3), obtido pela média aritmética dos valores atribuídos pelos diferentes membros da Comissão Julgadora.



Art. 18. A classificação dos candidatos aprovados será feita pela Comissão Julgadora, obedecendo à ordem decrescente da média aritmética das notas finais dos títulos e de cada prova.

§ 1º - Em caso de empate terão preferência, na ordem abaixo, os candidatos que possuírem:

- a) Título de docente-livre;
- b) Diploma de Doutor;
- c) Diploma de Mestre;
- d) Certificados de especialização e aperfeiçoamento;
- e) Exercício de Magistério Superior;
- f) Certificado de Monitoria.

§ 2º - Persistindo o empate, a Comissão Julgadora estabelecerá a sua preferência entre os candidatos, em votação nominal.

Art. 19. A Comissão Julgadora encaminhará ao Diretor do Centro o relatório do Concurso com o parecer conclusivo, indicando, para provimento do emprego, os candidatos classificados até o limite de vagas a preencher, como publicado no Edital.

Capítulo VII - Da homologação e dos recursos

Art. 20. Cabe ao Conselho de Centro homologar ou não o parecer conclusivo da Comissão Julgadora que só poderá ser rejeitado por arguição de nulidade, fundamentada em infrigência de lei, pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho.

✓ § 1º - Da decisão do Conselho de Centro será dada ciência a todos os candidatos que terão o prazo de sete (7) dias para recorrer ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, devendo ser o recurso encaminhado através do Diretor do Centro.

§ 2º - Não havendo recurso, o Diretor do Centro encaminhará ao Reitor o nome dos candidatos indicados para admissão, em processo contendo todos os documentos do concurso.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Art. 21. Na sessão de instalação do Concurso a Comissão Julgadora escolherá os seus presidente e relator.

Art. 22. A Comissão Julgadora lavrará ata circunstanciada de todas

as sessões que realizar.

- Art. 23. A prova didática será pública e a prova prática, desde que assim o estabeleça o Plano de Concurso, também o será.
- Art. 24. No momento da inscrição os candidatos deverão receber os programas elaborados para as provas e quaisquer instruções existentes.
- Art. 25. O concurso deverá ter início após o encerramento do prazo das inscrições em data, horário e local designados pelo Diretor do Centro e dados a conhecer a todos os candidatos.
- Art. 26. O Diretor do Centro deverá fazer-se presente a todos os atos formais do concurso, exercendo as atividades previstas no artigo 196, "i", do Regimento Geral.
- Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor ouvido, se necessário, o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.
- Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de fevereiro de 1982.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa